

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0451/2021-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA ORTOBRAL ORTOPEDIA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde a **Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ORTOBRAL ORTOPEDIA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.937.323/0001-92, doravante denominado **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente termo a mudança do gestor do **CONTRATO Nº 0451/2021-SMS, decorrente do PE. nº 145/2021-SMS**, e seus anexos, alterando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, prevista no instrumento contratual em comento, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

#### **ONDE SE LÊ: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Gestor (A). **DIOGENES FARIAS GOMES**, Coordenador de Vigilância do Sistema de Saúde, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR (A)**.

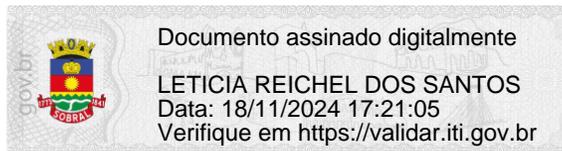
#### **LEIA-SE: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). **MARCIO VENICIO ALCANTARA DE MORAES**, Coordenador de Vigilância do Sistema de Saúde, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR (A)**, conforme processo P350104/2024.

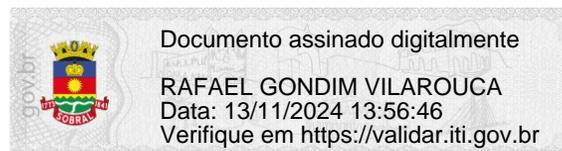
### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Sobral-CE, data da última assinatura digital.



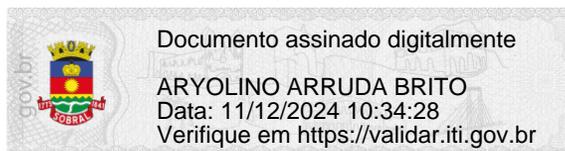
**LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**  
CONTRATANTE



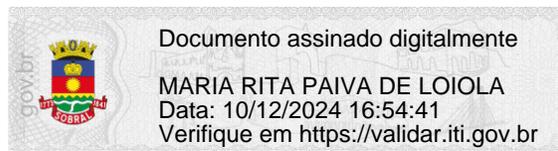
**RAFAEL GONDIM VILAROUCA**  
Coordenador jurídico

**TESTEMUNHAS:**

1.



2.





**PORTARIA Nº 0339/2024-SMS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrado através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como **GESTOR** e **FISCAL** do Contrato nº **0451/2021-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

**I – GESTOR (A):** Sr. Marcio Venicio Alcantara de Moraes, Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde.

**Art. 2º.** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 11 de dezembro de 2024.

LETICIA REICHEL  
DOS  
SANTOS:71794700  
072

Assinado de forma digital  
por LETICIA REICHEL DOS  
SANTOS:71794700072  
Dados: 2024.12.11  
15:22:42 -03'00'

**LETICIA REICHEL DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Saúde.

5.2. Os candidatos com 100% de isenção poderão inscrever-se em até dois cursos ofertados por este edital. 6. DA PERDA DA ISENÇÃO OU DESCONTO 6.1. Todo estudante que obtiver isenção ou desconto, deverá apresentar documento comprobatório referente ao disposto na tabela do item 5.1 deste edital semestralmente durante a renovação de matrícula do curso. O estudante que não apresentar a documentação referida, perderá a isenção ou desconto nos cursos. 7. DA DOCUMENTAÇÃO 7.1. Os candidatos deverão anexar ao formulário de inscrição os documentos dispostos no quadro a seguir de acordo com a categoria ao qual se encaixa:

ISENTOS 100%	a) RG, CPF, comprovante de Residência; b) Estudantes da rede pública municipal e estadual de Sobral, assim como os estudantes de universidades e Institutos de Ensino Superior públicos de Sobral (UVA, UFCE, IFCE), devem anexar declaração de matrícula atualizada (máximo de 30 dias) no formato de PDF; c) Estudantes que concluíram o ensino médio na rede pública de Sobral a partir de 2022, devem anexar histórico escolar completo ou certificado de conclusão do ensino médio; d) Estudantes contemplados pelo Prouni em universidades privadas de Sobral, devem anexar declaração contendo informações específicas do ingresso através do programa.
ISENTOS 54%	a) RG, CPF, comprovante de Residência; b) Servidores municipais, estaduais e federais que atuam em Sobral, devem anexar declaração de vínculo empregatício atualizada (máximo de 30 dias) no formato de PDF ou contracheque atualizado (máximo de 30 dias).
ISENTOS 50% nas mensalidades	a) RG, CPF, comprovante de Residência; b) Estudantes de escolas privadas de Sobral que possuem 100% de bolsa na escola em que estudam, devem anexar declaração de matrícula atualizada (máximo de 30 dias) fazendo referência à bolsa de estudo; c) Estudantes de universidades privadas que sejam financiados pelo FIES, devem anexar o contrato.
CONTRIBUINTES 100%	a) RG, CPF, comprovante de Residência; b) Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou; c) Declaração atualizada (máximo de 30 dias) no formato PDF da escola ou Universidade onde estuda.

7.2. Caso algum documento listado no quadro acima não seja anexado no ato da inscrição, ou se apresente de forma ilegível ou inconclusiva, o candidato terá a inscrição indeferida (invalidada). 8. DO VALOR DO INVESTIMENTO 8.1. Os estudantes contribuintes deverão pagar uma taxa de R\$500,00 (quinhentos reais) por curso durante o semestre, divididos em cinco parcelas referentes à matrícula e quatro mensalidades com valor de R\$100,00 (cem reais) cada. 8.2 Será concedido desconto de 20% para aqueles que efetuarem pagamento integral do valor do semestre, desde que realizados até o dia 07 de março, exceto para alunos bolsistas. 9. DO PROCESSO SELETIVO 9.1 Critérios para seleção de alunos: a) Cumprir com rigor todas as cláusulas contidas no edital; b) Informar no ato da inscrição, toda a documentação requerida de forma legível; c) Ordem de inscrição. 10. DO TESTE DE NIVELAMENTO 10.1. O teste de nívelamento só será disponibilizado aos candidatos que irão iniciar os cursos de espanhol, inglês e francês que já possuem habilidades linguísticas decorrentes de estudos prévios da língua e desejam fazer o aproveitamento. 10.2. Os testes só serão realizados mediante solicitação e agendamento prévio do candidato e, somente dentro do período de realização dos testes de nívelamento. 10.3. A realização dos testes de nívelamento ocorrerá no dia 07 de fevereiro para os candidatos selecionados e 14 de fevereiro para os candidatos que ingressarem através da chamada do cadastro de reserva, nos seguintes horários: 8h para os alunos selecionados no período da manhã, 14h para os alunos selecionados no período da tarde e 18h para os alunos selecionados no período da noite. 11. DA MATRÍCULA 11.1. Para a matrícula ser efetivada, após ser selecionado, o estudante contribuinte deverá realizar o cadastro e impressão do boleto de pagamento, através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), ambos a serem feitos na secretaria do Palácio, para pagamento da taxa de matrícula até o dia 17 de fevereiro de 2025. 11.2. Em caso de desistência do estudante, não haverá reembolso da taxa de matrícula e mensalidades. 11.3. A matrícula dos alunos de escolas e universidades públicas de Sobral será efetivada após o comparecimento do estudante à primeira aula do curso. 11.4 A matrícula dos alunos contribuintes será efetivada mediante comprovação do pagamento da taxa de matrícula, conforme item 11.1 deste edital. 12. ELIMINAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO CURSO 12.1. Sendo computada falta sem justificativa no primeiro dia de aula, a vaga será disponibilizada e preenchida por um candidato do cadastro de reserva. 13. DO CRONOGRAMA GERAL:

ITEM	AÇÃO	DATA
01	Período de inscrição	De 23 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025
02	Divulgação das listas dos selecionados	24 de janeiro de 2025
03	Início das aulas	03 de fevereiro de 2025

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. A chamada dos candidatos do cadastro de reserva para o preenchimento das vagas remanescentes será efetuada através de ligação telefônica no período de 07 a 14 de fevereiro. 14.2. A troca de horário dos cursos só será possível após a chamada dos candidatos do cadastro de reserva e, se houver vaga disponível no turno e

horário solicitados. 14.3. O resultado da seleção para os cursos será divulgado na página institucional da Secretaria da Educação de Sobral: <http://seducsobral.blogspot.com> 14.4. A conferência do resultado da seleção para os cursos é de inteira responsabilidade dos candidatos. O órgão competente por esta Seleção Pública não informa diretamente ou entra em contato com os candidatos selecionados por meio de telefonema, e-mail, mensagem ou qualquer outra forma que não a mencionada no item 14.3 deste edital. 14.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento (leitura) e aceitação dos critérios e das normas estabelecidas no presente edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento. 14.6. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela direção do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras. 14.7. Outras informações podem ser obtidas ainda por meio dos seguintes endereços eletrônicos oficiais: [www.seducsobral.blogspot.com.br](http://www.seducsobral.blogspot.com.br); [www.fb.com/seducsobral](http://www.fb.com/seducsobral); [www.flickr.com/photos/seducsobral/albums](http://www.flickr.com/photos/seducsobral/albums); [www.instagram.com/seducsobral](http://www.instagram.com/seducsobral); [www.twitter.com/seducsobral](http://www.twitter.com/seducsobral); [www.youtube.com/seducsobral](http://www.youtube.com/seducsobral); [www.instagram.com/palaciodelinguas](http://www.instagram.com/palaciodelinguas). Sobral (CE), 11 de dezembro de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 0338/2024-SMS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0066/2022-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Marcio Venicio Alcantara de Moraes, Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 11 de dezembro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 0339/2024-SMS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.** DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrado através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0451/2021-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Marcio Venicio Alcantara de Moraes, Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 11 de dezembro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº P356714/2024.** NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOC. DE VEI. LTDA - ME, com sede na Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, s/n, município de Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela, CPF: 057.\*\*\*.\*\*\*-30. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preço nº 057/2018 - Contrato Administrativo nº 2019010201/2019. OBJETO DO CONTRATO: REFORMA DAS PISCINAS DA VILA OLÍMPICA. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, CONSIDERANDO que em visita técnica realizada no dia 10/12/2024, constatou-se que o revestimento lateral interno da piscina está soltando, e alguns já estão deslocando, Conforme relatório em anexo. Com isso, vem perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM: Que seja feito um reparo imediatamente para que possamos ter a obra 100% de acordo com os padrões técnicos, concluindo o objeto em pauta. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar a imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 11/12/2024. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário Municipal da Infraestrutura.

**PORTARIA Nº 151/2024 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE O PLANO DE MANUTENÇÃO DA PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a importância da manutenção da Ponte Estaiada sobre o Rio Acaraú para garantir a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da infraestrutura; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituído o Plano de Manutenção dos estais da Ponte Estaiada sobre o Rio Acaraú, abrangendo ações preventivas, corretivas e de monitoramento periódico, conforme especificado nesta Portaria. Art. 2º. O Plano de Manutenção disposto neste Decreto obedecerá às características exclusivas do projeto em questão, sendo que os demais elementos, estruturais ou não, que necessitem de manutenção, não estão contemplados neste documento. §1º As nomenclaturas utilizadas na manutenção devem ser as mesmas utilizadas no projeto executivo da obra, a fim de evitar equívocos com relação ao posicionamento ou verificação de um estai em específico. §2º As características geométricas dos estais podem ser verificadas na prancha F2720-PON-F02R08, anexa a esta Portaria. Art. 3º. A inspeção da Ponta Estaiada deverá ocorrer anualmente, nos primeiros 05 (cinco) anos e, após o decurso desse prazo, a cada dois anos, ou, no caso de eventos extraordinários. Art. 4º. O Secretário da Infraestrutura nomeará comissão técnica responsável pela elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Manutenção, composta por profissionais da Secretaria da Infraestrutura e especialistas convidados. Art. 5º. A manutenção dos estais deve ser realizado por empresa capacitada e acompanhado pelo Projetista da obra e pela empresa fornecedora dos estais. Art. 6º. Não é permitido, em hipótese alguma, que qualquer empresa contratada para manutenção da passarela, utilize pinturas anticorrosivas e, ou, ligações aparafusadas da estrutura metálica e que realizem intervenções nas tampas de proteção das cordoalhas, ou, ao longo de todo o comprimento do estai. Art. 7º. Fica proibido o uso de tubos de PHDE como ponto de suporte e fixação para estruturas decorativas, tais como lâmpadas de natal ou placas de propaganda. Art. 8º. No caso de acidente ou impacto forte em um cabo de estai, deve ser verificado imediatamente os possíveis danos causados no cabo e nas ancoragens no intuito de garantir a estanqueidade do sistema e a integridade dos elementos dos estais. Art. 9º. Fica proibida a utilização de solda nas partes metálicas da estrutura do estai, ao longo de seu comprimento. Art. 10. Faz-se necessária a regular verificação de ações de vândalos, internamente ao mastro da obra, nas regiões das ancoragens fixas, onde esse tipo de ação é mais comum, e no caso de vandalismo nas tampas de injeção dos estais, providências devem ser tomadas imediatamente. Art. 11. No caso de incidência nas proximidades de um estai, ou, queda de raios que afetem a estrutura de concreto dos mastros, uma inspeção extraordinária deve ser executada para garantir a integridade destes elementos. Art. 12. A reposição de peças e junções deve ser efetuada sempre que verificada ausência durante

as visitas de rotina. Art. 13. Os procedimentos específicos para cada tipo de intervenção de manutenção deverão ser elaborados pela empresa responsável pela execução dos serviços, e aprovado pelo Projetista da estrutura junto da empresa responsável pelo fornecimento dos estais. Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, em 02 de dezembro de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

### SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 455/2020-SESEP.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Celso Luiz Romano Mizerani. DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 455/2020-SESEP, por mais 12 (doze) meses. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: A vigência e execução do contrato ficam prorrogadas por mais 12 (doze) meses, compreendidas entre o período de 16/12/2024 a 15/12/2025. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Celso Luiz Romano Mizerani - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 509/2020 - STDE.** CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio do seu Secretário, a Sr. Francisco Bruno Monte Gomes. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, representado pelo Sr. Celso Luiz Romano Mizerani. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período 18/12/2024 a 17/12/2025, tendo como finalidade a Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do Grupo B firmado sob o nº 509/2020. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Francisco Bruno Monte Gomes - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Francisco Bruno Monte Gomes - Representante da Contratada.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 511/2020 - STDE.** CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, o Sr. Francisco Bruno Monte Gomes. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, representado pelo Sr. Celso Luiz Romano Mizerani. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período 19/12/2024 a 18/12/2025, tendo como finalidade a Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras firmado sob o nº 511/2020. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Francisco Bruno Monte Gomes - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Celso Luiz Romano Mizerani - Representante da Contratada.

### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**PORTARIA Nº 092/2024 - AMA - A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE nomear, de acordo com o art. 43, da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, CAMILA GAMELEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento em comissão de